



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO JORGE CARUSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

1

CONTRATO N° 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00005877/2025-88 SEI

EDITAL N° 25/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA, com sede na Rua R 1B, nº 1.119, Quadra 46 Lote 18, Bairro Set Garavelo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 19.575.409/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **Luis Miguel Vieira Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº V948435Y, inscrito no CPF sob nº 701.162.601-81

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0024/2025** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00005877/2025-88**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO JORGE CARUSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.028,29 (sete mil vinte e oito reais e vinte e nove centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 49/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Conjunto padrão técnico RX	Própria	31	UNID	R\$ 98,99	R\$ 3.068,69
	Cor: Verde					
	Tamanhos: G,GG					
8	Pijama para Pacientes RX	Própria	40	UNID	R\$ 98,99	R\$ 3.959,60
	Cor: Verde					
	Tamanhos: G,GG					
Valor Total					R\$	7.028,29

2

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0024/2025, referente ao Processo nº 3459/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratada:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;
- Não suspender o fornecimento dos materiais sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.
- Entregar os materiais novos com garantia de 3 meses.
- Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretratável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal designado pela Administração Pública;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2060 - Aquisição de Uniformes para os Servidores do Dep. Mun. de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada a servidora **Eliete Maria Nogueira**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PARÁGRAFO NONO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora designada **Eliete Maria Nogueira** a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis; como representante da prefeitura municipal da estância turística de Paraibuna que devere:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br



PARÁGRAFO NONO - LIQUIDAÇÃO

1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2. Os arquivos referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: saude.adm@paraibuna.sp.gov.br e/ou compras.saude@paraibuna.sp.gov.br

3. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº 46.643.474/0001-52;

4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, e encaminhamento da Divisão Contábil.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

7

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

- I - Para as infrações previstas no item I, II e III do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.
- II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X - Não priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 49/2025

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de maio de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA
Luis Miguel Vieira Marques
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 49/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00005877/2025-88

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0024/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

OBJETO: Aquisição de uniformes para os servidores do Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: R\$ 7.028,29

VIGÊNCIA: 01 ano contado da assinatura

11

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA, com sede na Rua R 1B, nº 1.119, Quadra 46 Lote 18, Bairro Set Garavelo, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 19.575.409/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **Luis Miguel Vieira Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº V948435Y, inscrito no CPF sob nº 701.162.601-81

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeito Municipal

LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

Luis Miguel Vieira Marques

Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO N° 0024/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

CONTRATO N°: 49/2025

OBJETO: Aquisição de uniformes para os servidores do Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraibuna

12

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de maio de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

13

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Luis Miguel Vieira Marques

Cargo: Empresário

CPF: 701.162.601-81

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 49/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

CNPJ N°: 19.575.409/0001-64

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 49/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025

VIGÊNCIA: 09/05/2025 à 08/05/2026

OBJETO: Aquisição de uniformes para os servidores do Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 7.028,29

14

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de maio de 2025.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: Luis Miguel Vieira Marques

Cargo: Empresário

E-mail: contato@mshospitalarehotelaria.com.br